



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Disciplina a realização de despesas através do adiantamento (suprimentos de fundos), a concessão, a aplicação e a prestação de contas dos suprimentos de fundos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Igrejinha.

O Presidente da Câmara Municipal de Igrejinha.

FAÇO SABER que este decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO DE MESA

Art. 1º O Regime de Adiantamentos (Suprimento de Fundos) nos termos da legislação vigente é aplicável aos casos de despesas que não possam se sujeitar ao processo normal de utilização de recursos e consiste na entrega de numerário à servidor.

Art. 2º Os adiantamentos ficam limitados a 10% do valor estabelecido para dispensa de licitação no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e serão concedidos de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa.

Parágrafo único. Casos excepcionais, cuja necessidade superar os valores estabelecidos no caput, serão avaliados previamente pelo Presidente, mediante justificativa do requisitante.

Art. 3º Consideram-se despesas passíveis de aplicação através de adiantamentos aquelas elencadas no art. 95 da Lei 14.133/2021.

I – as despesas extraordinárias urgentes; que, pelas suas características, não podem se sujeitar a rotina normal de processamento;

II – as despesas efetivadas quando em deslocamento fora da sede e

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br



que não possam sujeitar à rotina normal de processamento;

III – as despesas com materiais para oficinas a serem utilizados no reparo e na conservação de bens e que, pelas características, são imprevisíveis ou de difícil dimensionamento e não comportam estocagem;

IV – as despesas com combustíveis, materiais e serviços para conservação de veículos quando em viagem a serviço fora da sede;

V – as despesas urgentes, imprevisíveis ou difícil dimensionamento.

Parágrafo único. É vedada a aquisição de material permanente através do regime de adiantamento.

Art. 4º O adiantamento poderá ser utilizado em até 30 (trinta) dias.

§1º A prestação de contas dos recursos entregues a título de suprimento de fundos será apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do correspondente crédito.

§2º A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 10 de janeiro seguinte.

Art. 5º Considerando o caráter de excepcionalidade de que se reveste o regime de adiantamento (suprimento de fundos), o comprovante de despesa identificador do dispendio deverá ser acostado de documento que identifique a necessidade e a oportunidade do gasto, justificando a sua cobertura através do adiantamento.

Art. 6º Se o servidor designado não prestar contas do numerário recebido no prazo fixado no §1º do Art. 4º ou as contas forem impugnadas, o Presidente deverá autorizar o desconto em folha do servidor.

Art. 7º Para suportar despesas cujo pagamento por questões operacionais ou imposições circunstanciais não for possível quitar por meio eletrônico será admitido, quando justificada a excepcionalidade, pagamento em espécie, cujos recursos serão previamente sacados pelo detentor do adiantamento e vinculados aos comprovantes de pagamentos, limitados ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br



Art. 8º O Diretor exercerá o controle e acompanhamento de todos os adiantamentos concedidos e dos responsáveis inscritos.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Igrejinha/RS, 14 de março de 2024.


DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR
Presidente


CARLINHOS MICHALESEN
Vice-Presidente


DOUGLAS RODRIGUES PERCOSKI
Secretario